在此公式中:

I代表總賠償金額;

R代表修讀職前培訓課程期間用作支付學員的所有由薪俸、 假期及聖誕津貼組成的報酬總和的百分之五十;

A代表修讀職前培訓課程期間的膳食價值,有關價值按日計算,每日為第8/2012號法律《保安部隊及保安部門的附帶報酬》 第三條第二款所指的膳食津貼的百分之十;

M代表修讀職前培訓課程期間所耗用的彈藥價值;

U代表已派發及使用過的制服價值的百分之五十;

F代表職前培訓課程費用及因此而衍生的其他費用的百分之 五十。

- 二、經考慮利害關係人提出的理由,尤其是經濟能力不足, 保安司司長可批准分期支付有關賠償。
 - 三、上款所指的分期支付應遵守以下規則:
 - (一)分期支付係按月進行,最多可分四期支付;
- (二)如未作某一期的支付,則導致其餘未到期支付的款項 即時到期;
- (三)如在所定期限內不支付,則根據適用於稅務執行的規定進行徵收。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零二二年十一月十七日

保安司司長 黃少澤

em que:

I representa o valor total da indemnização;

R representa 50% do total dos vencimentos e subsídios de férias e de Natal que constituem as remunerações pagas ao instruendo durante a frequência do curso de formação inicial;

A representa o valor da alimentação durante a frequência do curso de formação inicial, calculado em número de dias, correspondendo cada dia a 10% do subsídio mensal de alimentação referido no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012 (Remunerações acessórias das forças e serviços de segurança), alterada pela Lei n.º 19/2020;

M representa o valor das munições consumidas durante a frequência do curso de formação inicial;

U representa 50% do valor do uniforme distribuído e já utilizado;

F representa 50% das despesas com o curso de formação inicial e demais despesas decorrentes da respectiva frequência.

- 2. O Secretário para a Segurança pode, ponderando as razões invocadas pelo interessado, sobretudo a da insuficiência económica, autorizar o pagamento da referida indemnização em prestações.
- 3. O pagamento em prestações referido no número anterior deve cumprir as seguintes regras:
- 1) As prestações são processadas mensalmente, até ao máximo de quatro meses;
- 2) A falta de pagamento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- 3) A falta de pagamento no prazo estabelecido determina a sua cobrança nos termos admitidos para as execuções fiscais.
- 4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Novembro de 2022.

O Secretário para a Segurança, Wong Sio Chak.

社會文化司司長辦公室

第 87/2022 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條 賦予的職權,並根據第17/2018號行政法規《高等教育素質評鑑 制度》第三十九條第一款及第四十條第三款的規定,作出本批 示。

一、因確認通過相關院校認證,澳門理工大學獲賦予自行開 辦課程的資格,尤其是有權開設和修改授予學士、碩士和博士學

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 87/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 39.º e do n.º 3 do artigo 40.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 17/2018 (Regime de avaliação da qualidade do ensino superior), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. Na sequência da confirmação da aprovação obtida na acreditação institucional, é atribuída à Universidade Politécnica de Macau a qualificação para ministrar os próprios cursos, tendo

位的課程,以及頒發文憑和證書的課程,該等課程的學科範疇如下:

- (一)教育;
- (二)藝術;
- (三)語言;
- (四)社會與行為科學;
- (五)商業與行政;
- (六)信息與通訊技術;
- (七)衛生;
- (八)福利;
- (九)個人服務。
- 二、在不影響法律規定中止和終止資格的情況下,澳門理工 大學自行開辦課程的資格自本批示公佈翌日至二零二九年十月十 日有效。
- 三、澳門理工大學自行開辦課程資格的延續,取決於在上款 所指的有效期結束前重新進行、完成並通過院校認證。
 - 二零二二年十一月二十一日

社會文化司司長 歐陽瑜

第88/2022 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權,並根據第17/2018號行政法規《高等教育素質評鑑制度》第三十九條第一款及第四十條第三款的規定,作出本批示。

- 一、因確認通過相關院校認證,澳門科技大學獲賦予自行開辦課程的資格,尤其是有權開設和修改授予學士、碩士和博士學位的課程,以及頒發文憑和證書的課程,該等課程的學科範疇如下:
 - (一)藝術;
 - (二)人文;
 - (三)語言;
 - (四)社會與行為科學;
 - (五)新聞學與信息;
 - (六)商業與行政;
 - (七)法律;

nomeadamente o direito de criar e alterar os cursos conferentes dos graus académicos de licenciado, mestre e doutor, bem como os conducentes à atribuição de diplomas e certificados, nas seguintes áreas de disciplinas:

- 1) Educação;
- 2) Artes;
- 3) Línguas;
- 4) Ciências Sociais e Comportamentais;
- 5) Comércio e Administração;
- 6) Tecnologias de Informação e Comunicação;
- 7) Saúde;
- 8) Benefícios;
- 9) Serviços Pessoais.
- 2. Sem prejuízo da sua suspensão ou cessação nos termos da lei, a qualificação para ministrar os próprios cursos pela Universidade Politécnica de Macau é válida a partir do dia seguinte à publicação do presente despacho até 10 de Outubro de 2029.
- 3. A continuidade da qualificação para ministrar os próprios cursos pela Universidade Politécnica de Macau depende de nova acreditação institucional que deve ser concluída e aprovada, antes do termo do prazo de validade referido no número anterior.
 - 21 de Novembro de 2022.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, Ao Ieong U.

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 88/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 39.º e do n.º 3 do artigo 40.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 17/2018 (Regime de avaliação da qualidade do ensino superior), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

- 1. Na sequência da confirmação da aprovação obtida na acreditação institucional, é atribuída à Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau a qualificação para ministrar os próprios cursos, tendo nomeadamente o direito de criar e alterar os cursos conferentes dos graus académicos de licenciado, mestre e doutor, bem como os conducentes à atribuição de diplomas e certificados, nas seguintes áreas de disciplinas:
 - 1) Artes;
 - 2) Humanidades;
 - 3) Línguas;
 - 4) Ciências Sociais e Comportamentais;
 - 5) Jornalismo e Comunicação;
 - 6) Comércio e Administração;
 - 7) Direito;